



**PROCURADORIA GERAL**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N. 301/2021

AUTORIA: VEREADOR KENNEDY MARQUES

ASSUNTO: DISPÕE sobre a criação de serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais na estrutura da Prefeitura da Cidade de Manaus, denominado Disque Proteção Animal.

**PARECER PL/CMM**

PROJETO DE LEI. ASSUNTO LOCAL. CRIA SERVIÇO TELEFONICO PARA ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NA PREFEITURA DE MANAUS. ART. 30, INCISO I, DA CF E ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN. ALTERAÇÃO DO ART. 59, INCISO IV, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida



aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 8o. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.”**

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, na medida que cria o serviço de telefone para denúncia de maus – tratos a animais na Prefeitura de Manaus.

Vale salientar que o projeto cria expressamente uma obrigação para o Executivo e que o art. 59, inciso IV, da Loman, foi alterado através da Emenda a Loman n. 101/2020, passando a permitir que o Poder Legislativo crie uma obrigação para o Poder Executivo, como ocorre no case em análise.

Uma outra observação está relacionada com o art. 3º. do projeto que diz que o Disc Denuncia deverá comunicar ao denunciante, dentro de duas horas, as providencias tomadas pela DEMA. FRISE-SE QUE ESSA DELEGACIA é um órgão pertencente à Estrutura do Estado do Amazonas e que o Município não tem qualquer competência para dispor sobre essa estrutura, ou seja, embora o projeto diga que a comunicação de maus-tratos deve ser feita pelo Município, não há como dispor sobre as providencias tomadas pela respectiva Delegacia.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 08 de julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

